DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PRENOME ART. 56 LRP

-Poderá ser alterado diretamente no Cartório o PRENOME DO(A REGISTRADO(A)

-Só é permitido a alteração a partir dos **18 anos completos;**

-O(A) requerente deverá comparecer **pessoalmente** na Serventia em que foi registrado(a) ou através de outra Serventia pelo E-Protocolo, com os seguintes documentos iniciais **ORIGINAIS E OBRIGATÓRIOS PARA PREECHER O REQUERIMENTO:**

– Certidão de nascimento atualizada (90 dias) – original;

– Certidão de casamento atualizada, se for o caso (90 dias) – original;

– Carteira de Identidade;

–Carteira de Identidade Social, se for o caso;

– Identificação Civil Nacional (ICN), se for o caso;

- Passaporte brasileiro, se for o caso;

– CPF ou consulta no site da Receita Federal;

– Título de Eleitor;

– Comprovante de Residência atualizado (ex.conta de luz, água, telefone,boletos bancários) – OBS: Caso não tenha endereço em nome, declaração do titular da conta com firma reconhecida em Cartório de Notas;

– Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos - Estadual / Justiça Comum

– Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos - Estadual / Juizado Especial

- Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos - Federal / Justiça Comum

– Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos - Federal / Juizado Especial

– Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos - Estadual / Justiça Comum

– Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos - Estadual / Juizado Especial

– Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos - Federal / Justiça Comum

– Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos - Federal / Juizado Especial

– Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos - Estadual / Justiça Comum

– Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos - Estadual / Juizado Especial

– Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos

– Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos

– Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos

– Certidão da Justiça Militar, se for o caso

- Publicação da Averbação de Alteração do Prenome em meio eletrônico oficial (CRC Nacional)

OBS: As Certidões dos órgãos públicos poderão ser expedidas através da Internet nos sites oficiais:

CERTIDÕES NEGATIVAS – LINKS

·**TJMG**: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/

·**Justiça Federal/MG (**1ª Região): https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/

·**Justiça Eleitoral:** http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

·**Justiça do Trabalho:** http://www.tst.jus.br/certidao

·**Justiça Militar:** https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

.Cartório de Protesto de Governador Valadares/MG: Telefone/WhatsApp: (33) 3271-2690 ou através do *site*: https://site.cenprotnacional.org.br/pdf/manualCertidao.pdf //

Canal de contato para Dúvidas ou orientações: Telefone/Whats do Cartório Vila Isa: (33) 3278-2963 - e-mail: cartoriovilaisa@hotmail.com